



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)  
E A UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (PORTUGAL)**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, credenciado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

E a UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (UPT), Cooperativa de Ensino Superior, CRL, situada na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 4200-072 Porto, Portugal, neste ato representada legalmente pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho e Prof.ª Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva, através do seu estabelecimento de ensino superior denominado UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE (UPT), legalmente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos.

No interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avançada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, e a UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, doravante denominada UPT, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Formação e aperfeiçoamento de docentes e investigadores
3. Intercâmbio de conhecimento científico;
4. Intercâmbio de estudantes;
5. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
6. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
7. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
8. Cursos e disciplinas compartilhados;
9. Publicações e toda outra atividade idónea para alcançar os objetivos do presente acordo;



#### CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

#### CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

#### CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Protocolo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para o período de sua permanência no exterior.

#### CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

#### CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se aceite por ambas as partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Intenções ou por meio de um Acordo específico.

#### CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### CLÁUSULA 8 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação deste Protocolo de Intenções ficam indicados:

Pela UFES:

- O professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) Dr. Bruno Massara Rocha, bruno.rocha@ufes.br, (27) 98133.7433.



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

- A Secretaria de Relações Internacionais – Divisão de Acordos de Cooperação  
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras,  
Vitória/ES, Brasil. CEP 29075-910.  
+55 (27) 4009 2046, +55 (27) 3145 9205.  
[acordos.internacional@ufes.br](mailto:acordos.internacional@ufes.br), <http://www.internacional.ufes.br>.

E pela UPT:

- A Prof.ª Doutora Mariana Correia, como Diretora do Departamento de Arquitetura e Multimédia Gallaecia e do CIAUD-UPT (polo do Centro de Investigação CIAUD na Universidade Portucalense), e o investigador Dr. Bruno Andrade, como intermediador deste protocolo, [marianacorreia@upt.pt](mailto:marianacorreia@upt.pt), [brunoandrade@upt.pt](mailto:brunoandrade@upt.pt), +351 225 572 000.
- O Gabinete de Relações Internacionais da Universidade Portucalense (GRI\_UPT)  
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 541/619 | 4200-072 Porto, Portugal  
+351 225 572 130, +351 225 572 134  
[ri@upt.pt](mailto:ri@upt.pt), <https://www.upt.pt/inicio/gabinete-de-relacoes-internacionais/>.

- CLÁUSULA 9 – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento, bem como de todos os trabalhos académicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em andamento, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

- CLÁUSULA 10 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste Protocolo de Intenções que não possam ser resolvidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por aceite mútuo das partícipes.

Este Protocolo de Intenções fica editado e emitido em duas (2) vias em língua portuguesa de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito.

Data: 3 de outubro de 2023.



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

Pela UFES:

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

(Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas)

O Secretário de Relações Internacionais

(Prof. Dr. Yuri Luiz Reis Leite)

Pela UPT:

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique,  
Cooperativa de Ensino Superior, CRL

(Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho)

A Vice-Presidente do Conselho de Administração da Universidade Portucalense Infante D. Henrique,  
Cooperativa de Ensino Superior, CRL

(Prof.ª Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva)

O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique

(Professor Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos)